



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 174/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Licitação na modalidade pregão presencial para contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para esta Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1. RELATÓRIO

Após a elaboração do Parecer n. 163/2019 (fls. 103/113) relativo à fase interna, a Comissão Permanente de Licitações enviou os presentes autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da declaração de que a licitação fora fracassada.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Compulsando-se os autos, observa-se que, em 06 de dezembro de 2019, às 10h01min, fora realizada a Sessão Pública relativa ao Pregão Presencial n. 12/2019, para contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para esta Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Na ocasião, compareceram três empresas interessas, a saber: *Laser Press – Editora Ltda.*, *Anelso Joaquim Paixão Júnior* 06861014800 e *Itamar Gonçalves Eventos*.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Ocorre que o empresário individual *Itamar Gonçalves Eventos* **não fora credenciado**, eis que não comprovou a condição de empresário individual. E, neste ponto, observe-se que, embora o participante tenha apresentado “requerimento de empresário individual” (fl. 143), tal documento não contém qualquer informação acerca do efetivo **deferimento** pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a ser impossível concluir se tal indivíduo ostenta, de fato, a condição de empresário individual.

Por sua vez, as empresas *Anelso Joaquim Paixão Júnior 06861014800* e *Laser Press – Editora Ltda.*, embora tenham oferecido suas propostas, foram, ao final, **inabilitadas**, pois, em relação ao primeiro, deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial; e, em relação ao segundo, deixou de apresentar certidão negativa estadual de débitos inscritos em dívida ativa. Também neste ponto, convém observar que o participante apresentou, tão somente, certidão negativa de “débitos tributários **não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**”, isto é, não é possível saber se existem débitos estadual inscritos em dívida ativa.

E, neste cenário, considerando que todos os participantes foram **inabilitados** pelo Pregoeiro, entendo que, realmente, era o caso de declarar a licitação fracassada.

Isto porque, o § 3º, do artigo 48, da Lei n. 8.666/1993, estabelece que “**quando todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”.

Observe-se, neste ponto, que a legislação não obriga a administração pública a fixar prazo para que os licitantes apresentem nova documentação escoimada das causas que deram ensejo à inabilitação. Tal dispositivo confere, pois, mera **faculdade** à administração pública.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Nesse sentido, como é de conhecimento desta Procuradoria Jurídica, novo edital fora publicado nos autos do Processo n. 130/2019. **Matheus Carvalho** destaca que *“a licitação fracassada ocorre sempre que os licitantes comparecem à realização do procedimento licitatório, no entanto, todos os participantes são inabilitados, por não se adequarem às normas legais, ou são todos desclassificados, em suas propostas. Normalmente, a licitação fracassada enseja a necessidade de uma nova licitação.”¹*

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo por acertada a decisão da Pregoeira que declarou a licitação fracassada.

Várzea Paulista, 09 de dezembro de 2019.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

¹ Carvalho, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. Ed. Jus Povivm, p. 475.